

Projeto de Lei n° de 2002
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

“Modifica dispositivos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Os artigos 140 e 151 da Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 140

§ 1º O candidato deverá ser penalmente imputável e possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

§2º As informações do candidato à habilitação serão cadastradas no RENACH.

§3º O processo de formação e os exames de habilitação de condutores portadores de necessidades especiais, inclusive os analfabetos, serão adaptados às características dos candidatos, segundo se dispuser o regulamento.

.....

Art.151 No caso de reprovação no exame sobre legislação de trânsito ou de direção veicular, o candidato somente poderá repetir o exame após decorridos 15(quinze) dias da divulgação do resultado.”

Art.2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seu atual art.140, exige que o candidato à habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico saiba ler e escrever, paralelamente à imputabilidade penal e à posse de Carteira de Identidade ou documento equivalente.

Em nosso País, o analfabetismo absoluto atinge cerca de 22,8 milhões de pessoas menores de 15 anos; por conseguinte, essa restrição imposta pelo Código de Trânsito exclui milhões de pessoas com idade acima de 18 anos que, poderiam estar exercendo um posto de trabalho de motorista ou mesmo exercitar o direito de ir e vir utilizando um veículo automotor.

Há uma parcela da população que se enquadra no analfabetismo funcional, ou seja, é capaz de ler e escrever, porém não consegue ler e entender um texto mais longo, como um manual de instruções ou um código qualquer.

Destarte, o que se demonstra na realidade é que o ato de conduzir veículos automotores não exige nenhuma qualificação que esteja além das habilidades de uma pessoa qualquer maior de 18 anos, independentemente de seu grau de escolaridade. No trâfego, o que impera é a comunicação não-verbal e seu substrato – a sinalização pictográfica – que prescinde, para sua compreensão, da linguagem verbal escrita.

Diante do exposto solicito o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ